CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000084/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005720/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.002069/2016-58
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO TRABALHADORES AGRICULTURA ESTADO BAHIA, CNPJ n. 15.243.363/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SILVA BASTOS;

E

FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n. 15.227.960/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais da Região Oeste da Bahia**, com abrangência territorial em **Angical/BA, Baianópolis/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Brejolândia/BA, Buritirama/BA, Canápolis/BA, Catolândia/BA, Cocos/BA, Coribe/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cristópolis/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Jaborandi/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Mansidão/BA, Muquém de São Francisco/BA, Paratinga/BA, Riachão das Neves/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santana/BA, São Desidério/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Sítio do Mato/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA e Wanderley/BA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores rurais abrangidos por esta Convenção o piso salarial mensal de R$ 854, 98 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Considera-se satisfeita a obrigação de reajuste salarial disposta nesta Convenção Coletiva, no que tange ao piso da categoria, para os empregadores que por liberalidade anteciparam o reajuste de 08,5%, firmado no dia 14/07/2015, perante o MTE.

Parágrafo Segundo - aos trabalhadores que laboram na produção, sua remuneração se dará por livre negociação, garantindo-se a remuneração mínima equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, inclusive para fins previdenciários e rescisórios, desde que cumprida a jornada mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro – Aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que recebam acima do piso salarial da categoria fica garantido um reajuste de 7,4% (sete virgula quatro por cento), resguardado a data base de março de 2015, descontados eventuais reajustes concedidos expontaneamente pelo empregador no mesmo periodo.

Parágrafo Quarto – os empregadores que por, liberalidade efetuaram o reajuste parcial de 6,4 (seis virgula quatro por cento), ficam obrigados a conplementar o reajuste até o limite de 7,4% (sete vírgula quatro por cento).

Parágrafo Quinto- Fica assegurado o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário mensal do trababalhador, a título de gratificação por tempo de serviço ao trabalhador que completar (05) cinco anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador a título de qüinqüênio.

Parágrafo Sexto- Fica assegurado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário mensal do trababalhador, a título de gratificação de gratificação por tempo de serviço ao trabalhador que completar (10) dez anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador a título de decênio.

Parágrafo Setimo: As gratificações a título de qüinqüênio e decênio não são cumulativas, sendo a primeira substituída pela segunda ao completar 10 (dez) anos de serviço ininterrupto.

Parágrafo Oitava - Os pagamentos retroativos referentes aos meses de março até a homologação da presente convenção serão apgos em três parcelas mensais iguais e subswequentes, sendo a primeira paga no mês da Homologação da CCT 2015/2016.

Parágrafo Nono - Fica garantido, após a homologação da presente convenção perante o MTE, ao trabalhador demitido entre os meses de março a dezembro de 2015, o direito de perceber o percentual do reajuste por sua diferença, caso recebido antecipadamente em percentual menor do que o estipulado no paragrafo segundo, incidente sobre todas as verbas contratuais e rescisórias, em sede de rescisão complementar, que deverá ser solicitado pelo empregado diretamente a empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração dos trabalhadores deverá ser efetuado mediante recibo, em duas vias, sendo uma para o empregado e para o empregador, com os valores discriminados, inclusive os percebidos por produção, com nome e carimbo do empregador, e os dados do empregado, sendo vetado o pagamento das horas extraordinárias e outras vantagens em recibos separados.

Parágrafo único– os empregadores se responsabilizam pelo pagamento aos trabalhadores rurais da remuneração e direitos rescisórios provenientes dos serviços executados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO POR PRODUÇÃO

No caso do pagamento por produção, fica assegurado ao empregado, a remuneração do repouso semanal e dias de feriados, pela média de produção mensal.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores se responsabilizam pelo pagamento aos trabalhadores rurais da remuneração e direitos rescisórios provenientes dos serviços executados.

Parágrafo Segundo – A apuração de freqüência será efetuada independentemente da produção obtida pelo trabalhador durante sua jornada de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINARIA

Fica previsto e instituído nessa CCT, a possibilidade deprorrogação das horas extraordinárias, por até 04 horas (quatro horas), além da jornada diária, dos motoristas profissionais e dos operadores de tratores, colheitadeiras, autopropelidos e demais aparelhos automotores, destinados a puxar ou arrastar máquina agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, no termos do art. 235-C, paragráfo 17° da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas imediatas, à jornada normal de trabalho, serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), sendo que as subseqüentes serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – As empresas que tiverem número igual ou superior a 10 (dez) funcionários controlarão a jornada dos empregados através de Cartão, Livro de Ponto ou Registro de Ponto Eletrônico.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Será pago aos trabalhadores rurais, aqui convenentes, adicional de insalubridade e periculosidade nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores exposto a situação insalubre, que lidam com aplicações de inseticidas, pesticidas, herbicidas, formol e outros agrotóxicos, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade na base de 20% (vinte por cento), sobre o salário base vigente.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores que lidam com carvoejamento, fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade na base de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base vigente.

Parágrafo Terceiro – Para os trabalhadores que lidam com combustíveis, eletricidade e explosivos, fica assegurado o pagamento do adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Quarto – Os empregadores fornecerão e fiscalizarão o uso dos Equipamentos Individuais de Trabalho, dos empregados que lidam nas condições previstas no caput desta Cláusula, observado as condições da NR-31, ficando vetada qualquer negociação individual contrária.

Parágrafo Quinto -O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos do artigo 194 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

O empregador poderá fornecer alimentação, descontando-a dos trabalhadores, nos percentuais previstos em lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado rural, fica o empregador obrigado a pagar 02 (dois) salários mínimos a título de auxílio funeral, ao dependente legal devidamente habilitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação do referido dependente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DA CTPS

Os empregadores assinarão as CTPS's dos trabalhadores, quando da admissão destes, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o recebimento e entrega aos mesmos mediante recibo.

Parágrafo Primeiro - Quando o trabalhador não tiver a CTPS, poderá este ser contratado mediante um contrato individual de trabalho formalizado, o qual será registrado na CTPS do trabalhador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Ao trabalhador será concedido 01 (um) dia útil para que possa providenciar a sua CTPS sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais o fornecimento das guias de informações sobre trabalhadores sem CTPS ao MTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação dos trabalhadores sem carteira fornecida pelos empregadores.

Parágrafo Quarto - É estabelecida a obrigatoriedade por parte das empresas fornecerem aos trabalhadores os comprovantes do recebimento dos documentos originais que por eles forem entregues, desde que tenham pertinência com a relação de emprego.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO

A Rescisão de Contrato de Trabalho, com período igual ou superior a 12 (doze) meses e aquela em que haja alegação de acidente de trabalho, será obrigatoriamente homologada nos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento integral das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT, sujeitará o empregador ao pagamento da multa equivalente, disciplinada no mesmo artigo

Parágrafo Segundo – Tomando o Sindicato ciência de que a rescisão de contrato de trabalho esteja com os cálculos rescisórios irregular, o mesmo só fará a homologação após dar ciência ao trabalhador, devendo fazer a ressalva no verso do TRCT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Em caso de rescisão sem justa causa, ocorrida no período de até 30 (trinta) dias que antecede a data-base, é devido o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal do empregado, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, exceto para os trabalhadores com contrato por prazo determinado.

Parágrafo Único – Considera-se salário mensal o devido à data da comunicação da dispensa do empregado, acrescido dos adicionais legais ou convencionais, não computando o décimo terceiro salário devido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção a estabilidade provisória nos seguintes casos:

a) Ao empregado que sofreu acidente de trabalho fica garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, após a cessação do auxilio doença acidentário independente da percepção de auxilio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91.

b) Ao empregado em idade de aposentadoria, estabilidade provisória de 12 (doze) meses, antes de adquirir o direito à aposentadoria, desde que comunique formalmente a empresa com antecedência o início do período com estabilidade. A estabilidade não será aplicada caso o funcionário seja demitido por justa causa ou por término de contrato por prazo determinado.

c) Dos trabalhadores que se candidatarem as eleições sindicais, desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato para a qual se candidatou, caso tenha sido eleito;

d) Fica assegurado a estabilidade provisória dos trabalhadores que se candidatarem as eleições de CIPA-TR, desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato para a qual se candidatou, caso tenha sido eleito.

Parágrafo Único - Em gozo de sua estabilidade provisória, o empregado somente poderá ser demitido por justa causa, ou por pedido de demissão, este último com expressa homologação do respectivo Sindicato Assistente, ou indenização pelo período de estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Os empregadores que necessitarem empregar vigias e porteiros em sues respectivos empreendimentos poderão adotar, através de contrato individual de trabalho, a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Considera-se remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com as referidas escalas naturais de 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas ao descanso.

Parágrafo Segundo: O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36 será de 60 minutos.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho, salvo em caso em que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo Quarto: Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da clausula JORNADA DE TRABALHO do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo Quinto: Em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime 12x36 - ainda que cumprido em horário noturno-, a hora será considerada de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias dos trabalhadores serão remuneradas em 1/3 (um terço) a mais do seu salário base, e serão pagos 02 (dois) dias antes das férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

Fica assegurado à trabalhadora rural gestante, o salário maternidade na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo Único – aos pais, que tiverem filhos concebidos nascidos vivos e mediante comprovação, fica garantida a licença-paternidade de 05 dias, para acompanhamento dos primeiros dias de vida e registro da criança.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não criminoso, a empregada terá um repouso remunerado de até 15 (quinze) dias, desde que comprovado por médico, podendo haver dilatação excepcional deste prazo, mediante recomendação médica, nos termos previstos no parágrafo 2º do Art. 392 da CLT.

Parágrafo Único – O empregador será responsável pela remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias. Após este período, havendo necessidade maior de tempo, a trabalhadora deverá ser encaminhada à Previdência Social.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE

O transporte dos trabalhadores deverá ser feito com todas as medidas de segurança, em veículos cobertos, preferencialmente ônibus, separados das ferramentas e dos defensivos agrícolas, conforme determina a NR-31.

Parágrafo Primeiro – O transporte dentro da fazenda, desde que o percurso tenha duração máxima de 30 (trinta) minutos, deverá ser feito dentro dos padrões que determinam a NR citada no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão transporte no período das folgas quinzenais e/ou mensais, para os trabalhadores que residam em cidades circunvizinhas ou até o ponto de embarque, onde tem acesso ao transporte público regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABRIGO PARA REFEIÇÕES

O empregador fornecerá na sede da fazenda, para uso dos empregados, por ocasião das refeições, local coberto e obrigatoriamente dotados de água potável e sanitários. No local de trabalho, com mais de 10 (dez) empregados fora da sede da fazenda serão obrigatoriamente fornecida água potável, conforme a NR-31, com aplicação imediata do que nela estiver disposto com a relação de emprego.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EPI

O uso e a conservação das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual são de responsabilidade do trabalhador. As ferramentas e os EPI's inutilizados por uso inadequado, bem como aqueles não devolvidos pelo trabalhador terão seu valor de custo descontado na folha de pagamento ou no TRCT.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA-TR

Fica assegurado a instalação e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalhador Rural (CIPA-TR), conforme determinações da NR-31.

Parágrafo Único – Fica, o empregador, encarregado de comunicar o Sindicato Laboral do respectivo município, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que este acompanhe a escolha/eleição dos membros da referida Comissão.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO

Os empregadores ficam obrigados a dispensar o empregado (a) em 01(um) dia por ano, sem prejuízo de remuneração para realização de exames médicos preventivos nas seguintes condições: a) para as mulheres a partir de 30 (trinta) anos de idade, para doenças do colo do útero e das mamas e; b) para homens a partir de 40 (quarenta) anos de idade, para doenças de próstata.

Parágrafo Único – Para garantir este direito, o empregado deverá apresentar ao empregador atestado da realização do(s) exame(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL E DEMISSIONAL

Os exames médicos para efeitos de admissão, bem como os demissionais devem constar, obrigatoriamente, do prontuário do trabalhador, desde que realizados por médico do trabalho, legalmente reconhecido.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os 15 (quinze) dias de afastamento do trabalhador rural, por motivo de doença ou acidente de trabalho, comprovado mediante apresentação do atestado médico, fornecido pelo médico do Sistema Único de Saúde – SUS ou médico credenciado pelo empregador.

Parágrafo Segundo – o empregador ficará obrigado a fornecer ao trabalhador contra-recibo da entrega do atestado médico.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores serão obrigados a prestarem socorro aos trabalhadores e suas esposas ou companheiras e filhos menores, em caso de doenças, ou acidente de trabalho, bem como manter caixa de medicamentos nos locais de trabalho. No caso de agravamento da doença provocada pelo acidente de trabalho, o trabalhador terá direito ao transporte, até a unidade médica regional mais especializada da rede oficial.

Parágrafo Único – O não fornecimento do transporte pelo empregador acarretará o ressarcimento das despesas de transporte para a unidade hospitalar mais próxima, mediante comprovação das despesas, acompanhada do atestado médico fornecido pela rede oficial.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DA CAT

Fica o empregador obrigado de efetuar a comunicação ao Órgão competente do acidente de trabalho dos seus trabalhadores, com afastamento da atividade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, com o fornecimento da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso das diretorias das entidades sindicais representantes dos trabalhadores, aos locais de trabalho da empresa ou fazenda mediante comunicação e autorização prévia por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

Será liberado pelo empregador um trabalhador rural eleito para exercer cargo na diretoria sindical, para ficar a disposição do Sindicato Laboral, na forma do artigo 8°, VIII, da Constituição Federal, desde a comunicação de sua eleição, até o término do seu mandato, sem prejuízos de seus vencimentos, salvo se cometer falta grave na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada que toda a empresa que possui acima de 20 (vinte) empregados terá um delegado sindical.

Parágrafo Primeiro: O delegado sindical será eleito dentre os membros da CIPA-TR.

Parágrafo Segundo: Considera-se como empregador, para efeitos do *caput*, cada CEI ou CNPJ, independentemente se pertencem às mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Terceiro – para escolha dos delegados sindicais, deverá ser realizada assembléia entre os trabalhadores, com a representação sindical destes, em cada empregador, mediante comunicação de, pelo menos, 05 (cinco) dias antes da realização.

Parágrafo Quarto – O período referente à representação do Delegado Sindical na empresa será por mandato de 01 ano, com possibilidade de reeleição, assegurada a estabilidade provisória pelo prazo do mandato da CIPATR, mediante comunicação expressa de sua eleição ao empregador.

Parágrafo Sexto – Em gozo de sua estabilidade provisória, o empregado somente poderá ser demitido por justa causa, ou por pedido de demissão, este último com expressa homologação do respectivo Sindicato Assistente, ou Ministério do Trabalho e Emprego.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA ELEIÇÕES SINDICAL

Fica garantida ao trabalhador remuneração do dia não trabalhado e a integração do repouso semanal remunerado e outros direitos, quando de sua falta para participar da votação das eleições sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

Haverá liberação dos trabalhadores que manifestem desejo de participar, quando houver convocação dos mesmos, das Assembléias Gerais do STR's convenentes sem prejuízo na sua remuneração, Gratificação Natalina, Férias e Repouso Semanal Remunerado, limitadas à 06 (seis) assembléias no ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

O Empregador fica obrigado a recolher, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) do salário mínimo, em favor da organização sindical dos trabalhadores rurais sindicalizados, a título de Mensalidade Social, mediante Autorizações de Descontos destes trabalhadores, fornecida pela Entidade Sindical respectiva, cabendo aos Sindicatos Profissionais o percentual de 80% (oitenta e cinco por cento), de 15% (quinze por cento) à FETAG-BA e de 5% (cinco por cento) à CONTAG, devendo os créditos ser depositados nas seguintes contas-correntes
CONTAG, Banco do Brasil S/A - Brasília, c/c n° 186.109-3, Ag. n° 2901-7;
FETAG-BA, Banco do Brasil S/A - Salvador/BA, c/c n° 30.000-4, Ag. n° 2967-X.
STR de Angical, Banco do Brasil S/A, c/c 20183-9, Ag. 1444-3,
STR de Baianópolis, Banco do Brasil S/A, c/c 85771-8, Ag. 1486-9,
STR de Barreiras, no Banco do Brasil S/A, c/c n° 4.146-7, Ag. n° 0231-3,
STR de Bom Jesus da Lapa, Banco do Brasil S/A, c/c 4070-3, Ag. 0744-7,
STR de Buritirama, Banco do Brasil S/A, c/c 20444-7, Ag. 0227-5,
STR de Catolândia, Banco do Brasil S/A, c/c 1286-6, Ag. 0231-3,
STR de Cocos, Banco do Brasil S/A, c/c 4760-0, Ag. 1044-8,
STR de Correntina, Banco do Brasil S/A, c/c n°4051-7, Ag. n° 2009-5,
STR de Cotegipe, Banco do Brasil S/A, c/c 9965-1, Ag. 1168-1,
STR de Coribe, Banco do Brasil S/A, c/c 11216-X, Ag. 0569-X,
STR de Cristópolis, Banco do Brasil S/A, c/c 4150-5, Ag. 0231-3,
STR de Formosa do Rio Preto, Banco do Brasil S/A, c/c n° 5.421-6, Ag. n° 1062-6,
STR de Jaborandi, Banco do Brasil S/A, c/c 23297-1, Ag. 0569-X,
STR de Luís Eduardo Magalhães, Banco do Brasil S/A, c/c n° 9.193-6, Ag. n° 2997-1,
STR de Muquém do São Francisco, Banco do Brasil S/A, c/c 13307-8, Ag. 0817-6,
STR de Riachão das Neves, Banco do Brasil S/A, c/c n°29006-8, Ag. n° 2526-7,
STR de Santa Rita de Cássia, Banco do Brasil S/A, c/c 4901-8, Ag. 1129-0
STR de Santana, Banco do Brasil S/A, c/c 20046-8 Ag. 0569-X,
STR de São Desidério, Banco do Brasil S/A, c/c n° 57005-2, Ag. n° 2612-3,
STR de Serra do Ramalho, Banco do Brasil S/A, c/c 1045-6, Ag. 1247-5,
STR de Serra Dourada, Banco do Brasil S/A, c/c 44993-8, Ag. 2680-8,
STR de Wanderlei, Banco do Brasil S/A, c/c 6959-0, Ag. 1168-1;
STR de Barra, Banco do Brasil S/A, c/c 20030-1, ag. 0227-5;
STR de Brejolândia, Banco do Brasil S/A, c/c 45322-6, Ag. 2680-8;
STR de Canápolis, Banco do Brasil S/A, c/c 39002-x, Ag. 1724-8;
STR de Paratinga, Banco do Brasil S/A, c/c 14515, Ag. 2407-4;
STR de Santa Maria da Vitória, Banco do Brasil S/A, c/c 4053-3, Ag. 0569-x;
STR de Sitio do Mato, Banco do Brasil, S/A, C/C 20681-4, Ag. 0744-7;
STR de Tabocas do Brejo Velho, Banco do Brasil S/A, c/c 4547-X, 2680-8;

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos dos Trabalhadores disponibilizarão a relação de seus associados e/ou as autorizações destes, concedendo a efetivação do desconto

Parágrafo Segundo – Os Empregadores fornecerão a listagem dos Empregados dos quais foram efetuados os descontos, juntamente com o comprovante do depósito em conta corrente do respectivo Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o referido desconto.

Parágrafo Terceiro – as empresas fornecerão a relação de todos os seus empregados, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da sua respectiva base, a cada três meses, discriminando o nome, piso salarial e os respectivos valores descontados, no período. Caberá aos STR o envio dos formulários de atualização dos quadros de associados empregados, acompanhadas das autorizações de desconto, tendo as empresas 15 (quinze) dias para responder ao mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical, prevista no Art. 8°, IV da Constituição Federal, na quantia equivalente ao valor de 01 (um) dia de trabalho da categoria profissional será descontada de cada um dos trabalhadores e de uma só vez no pagamento do salário do mês de março e creditada pelos empregadores no prazo de 30 de abril, conforme a legislação, em favor do sindicato profissional conveniente, sendo efetuados os repasses e os seus respectivos percentuais às instâncias e entidades dos trabalhadores, conforme estabelecido no artigo 589, inciso II da CLT, com nova redação dada pela Lei 11.648/2008, Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical, emitida pela representação dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que forem admitidos após o mês de março de 2011, deverão ter descontado a Contribuição Sindical no primeiro pagamento de seu salário, sendo que ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais da base territorial creditado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis após o desconto, exceto aqueles que já efetuaram o referido desconto mediante comprovação do empregado.

Parágrafo Segundo – Os empregadores se obrigam a fornecer ao sindicato da categoria profissional convenente, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical, contendo nome do empregado, valor do desconto, na oportunidade do seu repasse a entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de cada empregado, valor referente a 01 (um) dia de salário da categoria, no pagamento referente ao mês de novembro, a título de desconto assistencial, sendo 20% (vinte por cento) para a Federação dos Trabalhadores e 80% (oitenta por cento) em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município onde está localizada a propriedade. Os descontos acima referidos serão depositados em conta bancária dos sindicatos, constantes na Cláusula Trigésima Primeira, no prazo de 15 (quinze) dias após os descontos.

Parágrafo único - Fica garantido de forma irrestrita o direito de oposição ao referido desconto, cabendo ao trabalhador, a qualquer tempo, o direito de manifestar-se contrário ao desconto, mediante carta dirigida ao Sindicato Profissional, que comunicará ao empregador dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a manifestação do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica assegurada às categorias abrangidas pela base territorial desta convenção uma comissão paritária representada por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, de forma igualitária entre representantes dos empregadores e representantes dos empregados, com o objetivo de discutir e elaborar propostas futuras a viger nas Convenções Coletivas subseqüentes.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Paritária se reunirá trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente caso haja necessidade, alternando os encontros, entre Barreiras e Luís Eduardo Magalhães, com datas marcadas com a anuência das partes, com direito a se manifestarem e apenas os membros titulares, de forma paritária, com direito a voto.

Parágrafo Segundo: Incumbe também à comissão paritária, a promoção de campanha educativa dirigida aos trabalhadores e empregadores rurais, sobre os riscos e a proibição do uso de armas de fogo, bebidas alcoólicas, drogas, DSTs e impactos ao meio ambiente na propriedade rural.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, pagará o infrator a multa *per capita* de R$ 200,00 (duzentos reais), por infração, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Será vedado qualquer tipo de discriminação ou esterilização à mulher, ou Assédio Sexual às trabalhadoras e trabalhadores rurais, cometidos pelos colegas de trabalho, que ensejará na Justa Causa do mesmo e se cometidos pelo empregador ou superior hierárquico, do qual a trabalhadora deva subordinação profissional, será punido nos termos da Lei Federal específica e a denúncia será feita pela Comissão Paritária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCOLA PRIMARIA E ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS

Todo o empregador rural que mantenha ao seu serviço, ou trabalhando em seus limites mais de 40 (quarenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigado a possuir e manter em funcionamento, escola primária inteiramente gratuita para os seus filhos, ou disponibilizar meio de transporte gratuito até o local onde houver transporte público regular que permita o acesso à rede pública de educação.

Parágrafo Primeiro – fica o empregador obrigado a manter escola noturna a partir de 10 (dez) trabalhadores e/ou dependentes analfabetos, de acordo com o caput desta cláusula, ou disponibilizar meio de transporte gratuito até o local onde houver transporte público regular que permita o acesso a rede pública de educação.

Parágrafo Segundo – Caso o empregador opte pela manutenção de escolas dentro de sua propriedade ficará obrigado, apenas, pela estrutura física que será colocada à disposição dos municípios e do Estado, que deverão arcar com professores, material didático, merenda escolar e projeto pedagógico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado a todas as trabalhadoras em período de amamentação, amparadas pela presente Convenção Coletiva, 30 (trinta) minutos de intervalo em cada turno, os quais serão destinados para a amamentação de seus respectivos filhos.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada à trabalhadora rural gestante, estabilidade no emprego pelo período de 06 (seis) meses após o nascimento da criança.

Parágrafo Segundo – Fica garantido à trabalhadora rural gestante, trabalho compatível com sua maternidade e que não seja insalubre ou

perigoso, conforme orientação médica, sem redução de salário.

Parágrafo Terceiro – Uma vez por mês, será abonada a falta da trabalhadora gestante para consulta de exame pré-natal, comprovado através de atestado médico fornecido por médico da Unidade Oficial Pública de Saúde, caso necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido o Foro Trabalhista de Barreiras, para dirimir todas e quaisquer controvérsias que envolvam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUDIO SILVA BASTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO TRABALHADORES AGRICULTURA ESTADO BAHIA

JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Termo de Adesão de Funcionários

Este termo vem formalizar o interesse dos funcionários pelo banco de horas em negociação na convenção coletiva 2015/2016 da região oeste da Bahia.

Assinatura dos funcionários

[illegible]	
Juliano Santiago de Oliveira	
Lazaro Figueiredo da Cruz	
Isaac Campelo Nascimento	
Romário Dias de Souza	
Edison da Silva Santos	
Diogo José Sousa do Nascimento	
Jair José Neves	
[illegible]	
Wesley Silva Lemos	
Francisco Evangelista da Silva	
[illegible] Novais Silva	
Gian carlos Guedes	
Rodrigo Carlos Guedes	
[illegible] de Santana	
Nayara C. C. Guimarães	
Simone R. Fragoso Gordiano	
[illegible] Pereira Oliveira	
Nilson Pletsch	
Jailson F. dos Santos	
[illegible]	
[illegible]	
José Wilson R. de Sá	
Adonay Monteiro da Cruz	
[illegible]	
Eduardo Alan Dias Assunção	
Everton Alan	
José Francisco dos Santos	
Donato J. de Melo	
Itamar P. da Silva	
[illegible]	
[illegible]	
Marcelo Carvalho de Oliveira	
Carlos Soares Vasconcelos	
[illegible] José dos Santos Neto	
[illegible] Gonçalves de Almeida	

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR005720/2016

FEDERACAO TRABALHADORES AGRICULTURA ESTADO BAHIA, CNPJ n. **15.243.363/0001-25**, localizado(a) à Praça Conselheiro Almeida Couto - de 376/377 ao fim, 680, Casa, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-410, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SILVA BASTOS, CPF n. 001.940.335-62, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/07/2015 no município de Barreiras/BA;

E

AEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n. 15.227.960/0001-66, localizado(a) à Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Edf. das Seguradoras, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR, CPF n. 002.114.945-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da

Categoria, realizada (s) em 14/07/2015 no município de Barreiras/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR005720/2016, na data de 01/02/2016, às 14:26.

_____, 01 de fevereiro de 2016.

CLAUDIO SILVA BASTOS
Presidente
FEDERACAO TRABALHADORES AGRICULTURA ESTADO BAHIA

JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Presidente
FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ASSALARIADOS RURAIS DO OESTE 2015 / 2016

FEDERACAO TRABALHADORES AGRICULTURA ESTADO BAHIA, inscrita no CNPJ n. 15.243.363/0001-25, neste ato representada por seu Diretor, Sr ANTONIO INACIO RIBEIRO;

E

FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ n. 15.227.960/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Sr JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR;

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES, inscrito no CNPJ n. 05.657.924/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VANIR ANTONIO KOLLN;

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ n. 63.079.206/0001-79, neste ato representado por seu Procurador, Sr MOISES ALMEIDA SCHMIDT;

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ n. 13.904.008/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr FRANCISCO ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria, em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria trabalhadora rural com abrangência territorial em Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Muquém de São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores rurais abrangidos por esta Convenção o piso salarial mensal de R$ 881,84[1] (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). – **(788,00 proposta da patronal)**

Parágrafo Primeiro – aos trabalhadores que laboram na produção, sua remuneração se dará por livre negociação, garantindo-se a remuneração mínima equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, inclusive para fins previdenciários e rescisórios, desde que cumprida a jornada mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo – Aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que recebam acima do piso salarial da categoria fica garantido um reajuste de 12% (doze por cento), descontados eventuais reajustes concedidos espontaneamente pelo Empregador no mesmo período.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o percentual de 3% (três por cento) de gratificação por tempo de serviço ao trabalhador que completar (03) três anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador a título de quinquênio, a partir do mês em que completar 03 (três) anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador. **(no caso não é quinquênio e sim triênio, não tinha na CCT passada, sugere-se veto)**

Parágrafo Quarto – Fica assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) de gratificação por tempo de serviço ao trabalhador que completar (05) cinco anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador a título de quinquênio, a partir do mês em que completar 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) de gratificação por tempo de serviço ao trabalhador que completar (10) dez anos de trabalho ininterruptos ao mesmo

[1] Esse valor refere ao piso (R$ 787,36) com o adicional arredondado de 12%. Levou em conta que os últimos reajustes do piso salarial da categoria chegou a 10,13% nos últimos 15 anos; já o salário mínimo foi de 11,93%...

empregador a título de decênio, a partir do mês em que completar 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador.

Parágrafo Sexto – As gratificações a título de qüinqüênio e decênio não são cumulativas, sendo a primeira substituída pela segunda ao completar 10 (dez) anos de serviço ininterrupto, sendo pago mensalmente ao completar os períodos citados.

Parágrafo Sétimo – Ao trabalhador contratado com qualificação exigida, deve-se prevalecer o devido registro na CTPS, bem como o salário compatível à sua qualificação. **(SEM ÓBICE)**

Parágrafo Oitavo – Fica garantido o adicional do 14º salário, ao trabalhador, no período natalino, proporcional ao período trabalhado naquele ano, no valor de 01 (hum) piso da categoria, a título de compensatório na participação dos lucros e resultados. **(DE JEITO NENHUM)**

Parágrafo Nono – Fica garantido aos trabalhadores que tenham o registro na CTPS, o adicional referente à remuneração mensal percebida, efetivamente, para efeito de cálculos nas férias, 13º salários, abonos e/ou outros adicionais. **(SEM ÓBICE)**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA – RECIBO DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração dos trabalhadores deverá ser efetuado mediante recibo, em duas vias, sendo uma para o empregado e para o empregador, com os valores discriminados, inclusive os percebidos por produção, com nome e carimbo do empregador, e os dados do empregado, sendo vetado o pagamento das horas extraordinárias e outras vantagens em recibos separados.

Parágrafo Primeiro – os empregadores se responsabilizam pelo pagamento aos trabalhadores rurais da remuneração e direitos rescisórios provenientes dos serviços executados.

Parágrafo Segundo – No cálculo dos pagamentos de décimo terceiro salário, férias e descanso semanal remunerado, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios, adicional noturno e de periculosidade, bem como qualquer outra verba habitualmente paga. **(embora a jurisprudência siga a linha que o adicionais noturnos e de periculosidade pagos habitualmente integrem o salário, tentar vetar o parágrafo)**

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO POR PRODUÇÃO

No caso do pagamento por produção, fica assegurado ao empregado, a remuneração do repouso semanal e dias de feriados, pela média de produção mensal.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores se responsabilizam pelo pagamento aos trabalhadores rurais da remuneração e direitos rescisórios provenientes dos serviços executados.

Parágrafo Segundo – A apuração de freqüência será efetuada independentemente da produção obtida pelo trabalhador durante sua jornada de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas imediatas, à jornada normal de trabalho, serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), sendo que as subseqüentes serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – As empresas que tiverem número igual ou superior a 10 (dez) funcionários controlarão a jornada dos empregados através de Cartão, Livro de Ponto ou Registro de Ponto Eletrônico.

Parágrafo Segundo – Aos trabalhadores que ficam à disposição da empresa, mesmo no fim do expediente, aguardando o transporte, é devido a este o pagamento de horas extras, pelo ocorrido, exceto em caso justificado e comprovado o devido atraso. **(esta previsto em lei, mas não tinha na CCT passada, tentar vetar)**

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Será pago aos trabalhadores rurais, aqui convenentes, adicional de insalubridade e periculosidade nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores exposto a situação insalubre, que lidam com aplicações de inseticidas, pesticidas, herbicidas, formol e outros agrotóxicos, fica assegurado o pagamento

do adicional de insalubridade na base de 25% (vinte e cinco por cento), (20%, não existe esse percentual de 25, o percentual é aplicado sobre a base de 10% - grau mínimo, 20% grau médio ou 40% grau máximo).sobre a sua remuneração,(em hipótese alguma, a base de cálculo é o salário mínimo enquanto o STF não indica outro parâmetro, mas como a CCT passada considerou o salário base, se mantém o base e NUNCA na remuneração) conforme a lei, independentemente do fornecimento e/ou uso do EPI.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores que lidam com carvoejamento, fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade na base de 45% (quarenta e cinco por cento) (20%) sobre a sua remuneração, independentemente do fornecimento e/ou uso do EPI. (atividade de carvoejamento é relacionada ao calor e está em grau médio na NR, portanto, 20%. Em hipótese alguma, a base de cálculo é o salário mínimo enquanto o STF não indica outro parâmetro, mas como a CCT passada considerou o salário base, se mantém o base e NUNCA na remuneração)

Parágrafo Terceiro – Para os trabalhadores que lidam com combustíveis, eletricidade e explosivos a exemplo dos operadores de máquinas, operadores de pivôs, dentre outros, fica assegurado o pagamento do adicional de periculosidade na base de 35% (trinta e cinco por cento) (30%) sobre a sua remuneração, independentemente do fornecimento e/ou uso do EPI. (De acordo com o artigo 193, §2° da CLT, o percentual de periculosidade é de 30% e incide sobre o salário BASE e não sobre a remuneração)

Parágrafo Quarto – Os empregadores fornecerão e obrigarão o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, aos empregados que lidam nas condições previstas no caput desta Cláusula, observado as condições da NR-31, ficando vetada qualquer negociação individual contrária, mediante recibo assinado pelo trabalhador. (sem objeções)

Parágrafo Quinto – A recusa imotivada do trabalhador em utilizar adequadamente o EPI constituirá falta grave, desde que o empregado tenha sido advertido pela mesma falta, anteriormente. (sem objeções)

Parágrafo Sexto – fica o empregador obrigado a entregar ao trabalhador que exerce atividades perigosas e/ou insalubres, no ato da rescisão, o formulário do perfil grave profissional. (PPP – Dra. Michela). (o nome correto é Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a principio sem objeção)

Auxílio Alimentação

~~CLÁUSULA OITAVA – AJUDA ALIMENTAÇÃO~~ (VETAR)

~~Fica assegurado ao trabalhador rural o recebimento de uma cesta básica mensal ou vale alimentação no valor R$ 100,00 (Cem reais), independente do fornecimento da alimentação pelo empregador.~~

~~Parágrafo primeiro – O recebimento da cesta básica ou vale alimentação fica condicionado as seguintes condições:~~

~~I. Não haver duas ou mais faltas injustificadas por parte do trabalhador durante o mês;~~
~~II. Tenha no mês anterior recebido salário com valor não superior a 05 (cinco) pisos da categoria;~~
~~III. O fornecimento da cesta básica ao acidentado, recebendo auxílio doença ou em gozo de licença maternidade ficará limitado aos dois primeiros meses após a decorrência do evento.~~

~~Parágrafo segundo – O empregador poderá fornecer alimentação, descontando-a dos trabalhadores, nos percentuais previstos em lei.~~

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado rural, fica o empregador obrigado a pagar 03 (três) (manter 02) salários mínimos a título de auxílio funeral, ao dependente legal devidamente habilitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação do referido dependente, devendo posteriormente, no mesmo prazo, informar o Sindicato dos Trabalhadores o cumprimento da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VETAR)

~~As empresas estão obrigadas a contratar plano de seguro de vida em grupo, para todos os trabalhadores, abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez parcial e permanente por acidente de qualquer natureza, com participação dos empregados, limitando a participação dos trabalhadores no valor de R$ 2,00 (dois reais) mensais.~~

~~Parágrafo primeiro – Os valores das indenizações não poderão ser inferior à R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), por morte natural e invalidez parcial ou permanente decorrente de acidente de qualquer natureza e à R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte acidental.~~

~~Parágrafo segundo – As empresas fixaram no quadro de avisos cópia da apólice de seguros até 30 dias após a celebração do contrato de seguro.~~

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA DA CTPS

Os empregadores assinarão as CTPS's dos trabalhadores, quando da admissão destes, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o recebimento e entrega aos mesmos mediante recibo.

Parágrafo Primeiro – Quando o trabalhador não tiver a CTPS, poderá este ser contratado mediante um contrato individual de trabalho formalizado, o qual será registrado na CTPS do trabalhador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Ao trabalhador será concedido 01 (um) dia útil para que possa providenciar a sua CTPS sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais o fornecimento das guias de informações sobre trabalhadores sem CTPS ao MTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação dos trabalhadores sem carteira fornecida pelos empregadores.

Parágrafo Quarto – É estabelecida a obrigatoriedade por parte das empresas fornecerem aos trabalhadores os comprovantes do recebimento dos documentos originais que por eles forem entregues, desde que tenham pertinência com a relação de emprego.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CONTRATO

A Rescisão de Contrato de Trabalho, com período igual ou superior a 12 (doze) meses e aquela em que haja alegação de acidente de trabalho, será obrigatoriamente homologada nos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento integral das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT, sujeitará o empregador ao pagamento da multa equivalente, disciplinada no mesmo artigo.

Parágrafo Segundo – Tomando o Sindicato ciência de que a rescisão de contrato de trabalho esteja com os cálculos rescisórios irregular, o mesmo só fará a homologação após dar ciência ao trabalhador, devendo fazer a ressalva no verso do TRCT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Em caso de rescisão sem justa causa ou recebimento de Aviso Prévio, ocorrida no período de até 30 (trinta) dias que antecede a data-base, é devido o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal do empregado, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, exceto para os trabalhadores com contrato por prazo determinado.

Parágrafo Único – Considera-se salário mensal o devido à data da comunicação da dispensa do empregado, acrescido dos adicionais legais ou convencionais, não computando o décimo terceiro salário devido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção a estabilidade provisória nos seguintes casos:

a) Ao empregado que sofreu acidente de trabalho fica garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, após a cessação do auxilio doença acidentário independente da percepção de auxilio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91.
b) Ao empregado em idade de aposentadoria, estabilidade provisória de 12 (doze) meses, antes de adquirir o direito à aposentadoria, desde que comunique formalmente a empresa com antecedência o início do período com estabilidade. A estabilidade não será aplicada caso o funcionário seja demitido por justa causa ou por término de contrato por prazo determinado.

c) Dos trabalhadores que se candidatarem as eleições sindicais, desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato para a qual se candidatou, caso tenha sido eleito;

d) Fica assegurada a estabilidade provisória dos trabalhadores que se candidatarem as eleições de CIPA-TR, desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato para a qual se candidatou, caso tenha sido eleito.

e) **Fica assegurada a estabilidade provisória do Delegado Sindical pelo período de 02 anos a partir da eleição em Assembléia realizada entre os trabalhadores com a participação do Sindicato. (por lei, art. 543, § 3, CLT, delegado sindical NÃO tem direito a estabilidade, só tem se for eleito para cargo de direção do sindicato ou de delegado representante do sindicato nos âmbitos das Federações e Confederações – o que não é o caso) (ainda que fosse para cargo de direção ou delegado represente, o prazo é de 01 ano)**

Para conhecimento:

TST - RECURSO DE REVISTA RR 1189004320015190004 118900-43.2001.5.19.0004 (TST)

Data de publicação: 22/02/2008

Ementa: ESTABILIDADE DO **DELEGADO SINDICAL ELEITO.** IMPOSSIBILIDADE LEGAL. A garantia inscrita no art. 543 , § 3° , da CLT , é dirigida ao empregado **eleito** para cargo de direção ou representação **sindical**, assim considerado aquele-cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei-, na dicção do § 4° do aludido art. 543. E não há previsão legal para eleição de **delegado sindical**. Logo **delegado sindical**, ainda que **eleito**, não ostenta cargo de direção ou de representação **sindical**, razão por que não se beneficia da garantia da **estabilidade** provisória. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Parágrafo Primeiro – Em gozo de sua estabilidade provisória, o empregado somente poderá ser demitido por justa causa, ou por pedido de demissão, este último com expressa homologação do respectivo Sindicato Assistente, ou indenização pelo período de estabilidade.

Parágrafo Segundo – A estabilidade deixa de existir para o trabalhador, a partir do momento em que o mesmo peça desligamento da CIPA-TR, comunicando por escrito, o sindicato da categoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Os empregadores que necessitarem empregar vigias e porteiros em seus respectivos empreendimentos poderão adotar, através de contrato individual de trabalho, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ininterruptamente.

Parágrafo Primeiro – Considera-se remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com as referidas escalas naturais de 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas ao descanso.

Parágrafo Segundo – O intervalo para descanso e refeição na jornada de 12x36 será **de até 120 (cento e vinte) minutos, não sendo permitido menos de 60 (sessenta) minutos.**

Parágrafo Terceiro – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho, salvo em caso em que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo Quarto – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da clausula JORNADA DE TRABALHO do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo Quinto – Em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime 12x36, ainda que cumprido em horário noturno, a hora será considerada de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo Sexto – É devido ao trabalhador o adicional de horas extras, quando registrar o ponto de trabalho em horário posterior ao efetivo horário de trabalho, com alegações supostas de início "mais tarde" das atividades laborais. (vetar redação confusa)

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS

As férias dos trabalhadores serão remuneradas em 1/3 (um terço) a mais do seu salário base e serão pagos 02 (dois) dias antes das férias, devendo o trabalhador ser avisado previamente com antecedência mínima de 30 dias, por escrito, em duas vias, contendo as datas de início e término das férias, devendo uma via ser entregue ao trabalhador. (sem objeção)

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

Fica assegurado à trabalhadora rural gestante, o salário maternidade na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo Único – aos pais, que tiverem filhos concebidos nascidos vivos e mediante comprovação, fica garantida a licença-paternidade de 05 dias, para acompanhamento dos primeiros dias de vida e registro da criança.

Licença Aborto

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REPOUSO EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não criminoso, a empregada terá um repouso remunerado de até 15 (quinze) dias, desde que comprovado por médico, podendo haver dilatação excepcional deste prazo, mediante recomendação médica, nos termos previstos no parágrafo 2º do Art. 392 da CLT.

Parágrafo Único – O empregador será responsável pela remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias. Após este período, havendo necessidade maior de tempo, a trabalhadora deverá ser encaminhada à Previdência Social.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSPORTE

O transporte dos trabalhadores deverá ser feito com todas as medidas de segurança, em veículos cobertos, preferencialmente ônibus, separados das ferramentas e dos defensivos agrícolas, conforme determina a NR-31.

Parágrafo Primeiro – O transporte dentro da fazenda, desde que o percurso tenha duração máxima de 30 (trinta) minutos, deverá ser feito dentro dos padrões que determinam a NR citada no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão transporte no período das folgas quinzenais e/ou mensais, para os trabalhadores que residam em cidades circunvizinhas ou até o ponto de embarque, onde tem acesso ao transporte público regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABRIGO PARA REFEIÇÕES

O empregador fornecerá na sede da fazenda, para uso dos empregados, por ocasião das refeições, local coberto e obrigatoriamente dotados de água potável e sanitários. No local de trabalho, com mais de 10 (dez) empregados fora da sede da fazenda serão obrigatoriamente fornecida água potável, conforme a NR-31, com aplicação imediata do que nela estiver disposto com a relação de emprego.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE EPI

O uso e a conservação das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual são de responsabilidade do trabalhador. As ferramentas e os EPI's inutilizados por uso inadequado, bem como aqueles não devolvidos pelo trabalhador terão seu valor de custo descontado na folha de pagamento ou no TRCT.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CIPATR

Fica assegurado a instalação e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalhador Rural (CIPA-TR), conforme determinações da NR-31.

Parágrafo Único – Fica, o empregador, encarregado de comunicar o Sindicato Laboral do respectivo município, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que este acompanhe a escolha/eleição dos membros da referida Comissão.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXAME MÉDICO

Os empregadores ficam obrigados a dispensar o empregado(a) em 01(um) dia por ano, sem prejuízo de remuneração para realização de exames médicos preventivos nas seguintes condições: a) para as mulheres a partir de 30 (trinta) anos de idade, para doenças do colo do útero e das mamas e; b) para homens a partir de 40 (quarenta) anos de idade, para doenças de próstata.

Parágrafo Único – Para garantir este direito, o empregado deverá apresentar ao empregador atestado da realização do(s) exame(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO

Os exames médicos para efeitos de admissão, bem como os demissionais devem constar, obrigatoriamente, do prontuário do trabalhador, desde que realizados por médico do trabalho credenciado, legalmente reconhecido, sendo exigidos exames laboratoriais.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os 15 (quinze) dias de afastamento do trabalhador rural, por motivo de doença ou acidente de trabalho, comprovado mediante apresentação do atestado médico, fornecido pelo médico do Sistema Único de Saúde – SUS ou médico credenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo – o empregador ficará obrigado a fornecer ao trabalhador contra-recibo da entrega do atestado médico.

Parágrafo Terceiro – o empregador ficará obrigado a submeter o empregado que labora na aplicação de agrotóxico a exames médicos de aferição da quantidade (dosimetria) de substância tóxica no sangue a cada 06 (seis) meses de labor. (verificar viabilidade)

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores serão obrigados a prestarem socorro aos trabalhadores e suas esposas ou companheiras e filhos menores, em caso de doenças, ou acidente de trabalho, bem como manter caixa de medicamentos nos locais de trabalho. No caso de agravamento da doença provocada pelo acidente de trabalho, o trabalhador terá direito ao transporte, até a unidade médica regional mais especializada da rede oficial.

Parágrafo Único – O não fornecimento do transporte pelo empregador acarretará o ressarcimento das despesas de transporte para a unidade hospitalar mais próxima, mediante comprovação das despesas, acompanhada do atestado médico fornecido pela rede oficial.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DA CAT

Fica o empregador obrigado de efetuar a comunicação ao Órgão competente do acidente de trabalho dos seus trabalhadores, com afastamento da atividade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, com o fornecimento da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Também fica obrigado o empregador nos casos de acidente de trabalho comunicar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais no prazo de 24 horas e enviar uma via da CAT ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais no prazo de 48 horas. (sem objeção)

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso das diretorias das entidades sindicais representantes dos trabalhadores, aos locais de trabalho da empresa ou fazenda mediante comunicação e autorização prévia por escrito, no prazo máximo de 12 (doze) horas. (sem objeção)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

Será liberado pelo empregador um trabalhador rural eleito para exercer cargo na diretoria sindical, para ficar a disposição do Sindicato Laboral, na forma do artigo 8°, VIII, da Constituição Federal, desde a comunicação de sua eleição, até o término do seu mandato, sem prejuízos de seus vencimentos, salvo se cometer falta grave na forma da lei.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada a representação de 01 (hum) delegado sindical com 20 (vinte) empregados ou mais.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido nas empresas com menos de 40 empregados, que o delegado escolhido pode ser dentre os membros da CIPA-TR, sendo eleitos na mesma data.

Parágrafo Segundo – Considera-se como empregador, para efeitos do *caput*, cada CEI ou CNPJ, independentemente se pertencem às mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Terceiro – para escolha dos delegados sindicais, deverá ser realizada assembléia entre os trabalhadores com a representação sindical destes, em cada empregador/fazenda, mediante comunicação de pelo menos, 05 (cinco) dias antes da realização, por parte do Sindicato representante dos trabalhadores do município.

Parágrafo Quarto – O período referente à representação do Delegado Sindical na empresa será por mandato de 01 ano, com possibilidade de reeleição, assegurada a estabilidade provisória pelo prazo do mandato da CIPATR, mediante comunicação expressa de sua eleição ao empregador.

Parágrafo Quinto – Em gozo de sua estabilidade provisória, o Delegado Sindical empregado somente poderá ser demitido por justa causa, ou por pedido de demissão, este último com expressa homologação do respectivo Sindicato Assistente ou Ministério do Trabalho e Emprego. **(por lei, art. 543, § 3, CLT, delegado sindical NÃO tem direito a estabilidade, só tem se for eleito para cargo de direção do sindicato ou de delegado representante do sindicato nos âmbitos das Federações e Confederações – o que não é o caso)**

Parágrafo Sexto – Fica assegurado a liberação do Delegado Sindical por 01 dia a cada mês, sem prejuízo do salário, para participar de reuniões, cursos e treinamento no Sindicato dos Trabalhadores mediante convocação prévia. **(sugestão: 1 vez trimestral)**

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA ELEIÇÕES SINDICAL

Fica garantida ao trabalhador remuneração do dia não trabalhado e a integração do repouso semanal remunerado e outros direitos, quando de sua falta para participar da votação das eleições sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

Haverá liberação dos trabalhadores que manifestem desejo de participar, quando houver convocação dos mesmos, das Assembléias Gerais do STR's convenentes sem prejuízo na sua remuneração, Gratificação Natalina, Férias e Repouso Semanal Remunerado, limitadas à 06 (seis) assembléias no ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SOCIAL

O Empregador fica obrigado a recolher, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) do salário mínimo, em favor da organização sindical dos trabalhadores rurais sindicalizados, a título de Mensalidade Social, mediante Autorizações de Descontos destes trabalhadores, fornecida pela Entidade Sindical respectiva, cabendo aos Sindicatos Profissionais o percentual de 80% (oitenta por cento), de 15% (quinze por cento) à FETAG-BA e de 5% (cinco por cento) à CONTAG, devendo os créditos ser depositados nas seguintes contas-correntes.

CONTAG, Banco do Brasil S/A - Brasília, c/c n° 186.109-3, Ag. n° 2901-7;
FETAG-BA, Banco do Brasil S/A - Salvador/BA, c/c n° 30.000-4, Ag. n° 2967-X.
STR de Angical, Banco do Brasil S/A, c/c 20183-9, Ag. 1444-3,
STR de Baianópolis, Banco do Brasil S/A, c/c 85771-8, Ag. 1486-9,
STR de Barra, Banco do Brasil S/A, c/c 20030-1, ag. 0227-5;
STR de Barreiras, no Banco do Brasil S/A, c/c n° 4.146-7, Ag. n° 0231-3,
STR de Bom Jesus da Lapa, Banco do Brasil S/A, c/c 4070-3, Ag. 0744-7,
STR de Brejolândia, Banco do Brasil S/A, c/c 45322-6, Ag. 2680-8;
STR de Buritirama, Banco do Brasil S/A, c/c 20444-7, Ag. 0227-5,
STR de Canápolis, Banco do Brasil S/A, c/c 39002-x, Ag. 1724-8;
STR de Catolândia, Banco do Brasil S/A, c/c 1286-6, Ag. 0231-3,
STR de Cocos, Banco do Brasil S/A, c/c 4760-0, Ag. 1044-8,
STR de Coribe, Banco do Brasil S/A, c/c 11216-X, Ag. 0569-X,
STR de Correntina, Banco do Brasil S/A, c/c n°4051-7, Ag. n° 2009-5,
STR de Cotegipe, Banco do Brasil S/A, c/c 58.618-8, Ag. 0231-3,
STR de Cristópolis, Banco do Brasil S/A, c/c 4150-5, Ag. 0231-3,
STR de Formosa do Rio Preto, Banco do Brasil S/A, c/c n° 5.421-6, Ag. n° 1062-6,
STR de Jaborandi, Banco do Brasil S/A, c/c 23297-1, Ag. 0569-X,
STR de Luís Eduardo Magalhães, Banco do Brasil S/A, c/c n° 9.193-6, Ag. n° 2997-1,
STR de Muquém do São Francisco, Banco do Brasil S/A, c/c 13307-8, Ag. 0817-6,

STR de Paratinga, Banco do Brasil S/A, c/c 14515, Ag. 2407-4;
STR de Riachão das Neves, Banco do Brasil S/A, c/c n°29006-8, Ag. n° 2526-7,
STR de Santa Maria da Vitória, Banco do Brasil S/A, c/c 4053-3, Ag. 0569-x;
STR de Santa Rita de Cássia, Banco do Brasil S/A, c/c 4901-8, Ag. 1129-0
STR de Santana, Banco do Brasil S/A, c/c 20046-8 Ag. 0569-X,
STR de São Desidério, Banco do Brasil S/A, c/c n° 57005-2, Ag. n° 2612-3,
STR de Serra do Ramalho, Banco do Brasil S/A, c/c 1045-6, Ag. 1247-5,
STR de Serra Dourada, Banco do Brasil S/A, c/c 44993-8, Ag. 2680-8,
STR de Sitio do Mato, Banco do Brasil, S/A, C/C 20681-4, Ag. 0744-7;
STR de Tabocas do Brejo Velho, Banco do Brasil S/A, c/c 4547-X, 2680-8;
STR de Wanderlei, Banco do Brasil S/A, c/c 6959-0, Ag. 1168-1;

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos dos Trabalhadores disponibilizarão a relação de seus associados e/ou as autorizações destes, concedendo a efetivação do desconto.

Parágrafo Segundo – Os Empregadores fornecerão a listagem dos Empregados dos quais foram efetuados os descontos, juntamente com o comprovante do depósito em conta corrente do respectivo Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o referido desconto.

Parágrafo Terceiro – as empresas fornecerão a relação de todos os seus empregados, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da sua respectiva base, a cada três meses, discriminando o nome, piso salarial e os respectivos valores descontados, no período. Caberá aos STR o envio dos formulários de atualização dos quadros de associados empregados, acompanhadas das autorizações de desconto, tendo as empresas 15 (quinze) dias para responder ao mesmo.

Parágrafo Quarto – Ao trabalhador que recuse o desconto, mesmo após assinado a autorização e/ou filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, só poderá manifestar, por escrito, mediante reunião com o STTR. (negociar)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical, prevista no Art. 8º, IV da Constituição Federal, na quantia equivalente ao valor de 01 (um) dia de trabalho da categoria profissional será descontada de cada um dos trabalhadores e de uma só vez no pagamento do salário do mês de março e creditada pelos empregadores no prazo de 30 de abril, conforme a legislação, em favor do sindicato profissional conveniente, sendo efetuados os repasses e os seus respectivos percentuais às instâncias e entidades dos trabalhadores, conforme estabelecido no artigo 589, inciso II da CLT, com nova redação dada pela Lei 11.648/2008, Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical, emitida pela representação dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que forem admitidos após o mês de março, deverão ter descontado a Contribuição Sindical no primeiro pagamento de seu salário, sendo que ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais da base territorial creditado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o desconto, exceto aqueles que já efetuaram o referido desconto mediante comprovação do empregado.

Parágrafo Segundo – Os empregadores se obrigam a fornecer ao sindicato da categoria profissional convenente, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical, contendo nome do empregado, valor do desconto, na oportunidade do seu repasse a entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TAXA NEGOCIAL

Os empregadores descontarão de cada empregado, valor referente a 01 (um) dia de salário da categoria, no pagamento **referente ao primeiro salário após o fechamento da CCT,** a título de **Taxa Negocial, mediante aprovação em Assembléia da categoria ou mediante Autorização Individual de Desconto, assinada pelo trabalhador**, sendo 20% (vinte por cento) para a Federação dos Trabalhadores e 80% (oitenta por cento) em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município onde está localizada a propriedade. Os descontos acima referidos serão depositados em conta bancária dos sindicatos, constantes na Cláusula Trigésima Primeira, no prazo de 15 (quinze) dias após os descontos. **(negociar)**

Parágrafo único – Fica garantido de forma irrestrita o direito de oposição ao referido desconto, cabendo ao trabalhador, a qualquer tempo, o direito de manifestar-se contrário ao desconto, mediante carta dirigida ao Sindicato Profissional, que comunicará ao empregador dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a manifestação do trabalhador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica assegurada às categorias abrangidas pela base territorial desta convenção uma comissão paritária representada por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, de forma igualitária entre os representantes dos empregadores e representantes dos empregados, com o objetivo de discutir e elaborar propostas futuras a viger nas Convenções Coletivas subseqüentes.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Paritária se reunirá trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente caso haja necessidade, alternando os encontros, entre Barreiras e Luís Eduardo Magalhães, com datas marcadas com a anuência das partes, com direito a se manifestarem e apenas os membros titulares, de forma paritária, com direito a voto.

- **Parágrafo Primeiro : Proposta Patronal: A Comissão Paritária se reunirá toda terceira quarta-feira dos meses de Janeiro; Abril; Julho e Outubro podendo se reunir extraordinariamente caso haja necessidade, alternando os encontros, entre Barreiras e Luís Eduardo Magalhães, com datas marcadas com a anuência das partes, com direito a se manifestarem e apenas os membros titulares, de forma paritária, com direito a voto.**

Parágrafo Segundo – Incumbe também à Comissão Paritária, a promoção de campanha educativa dirigida aos trabalhadores e empregadores rurais, sobre os riscos e a proibição do uso de armas de fogo, bebidas alcoólicas, drogas, DSTs e impactos ao meio ambiente na propriedade rural.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, pagará o infrator a multa ~~*per capita*~~ **de R$ 200,00 (duzentos reais)** ~~**(hum) piso salarial da categoria**~~, por infração, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Será vedado qualquer tipo de discriminação ou esterilização à mulher, ou Assédio Sexual às trabalhadoras e trabalhadores rurais, cometidos pelos colegas de trabalho, que ensejará na Justa Causa do mesmo e se cometidos pelo empregador ou superior hierárquico, do qual a trabalhadora deva subordinação profissional, será punido nos termos da Lei Federal específica e a denúncia será feita pela Comissão Paritária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ESCOLA PRIMARIA E ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS

Todo o empregador rural que mantenha ao seu serviço, ou trabalhando em seus limites mais de 40 (quarenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigado a possuir e manter em funcionamento, escola primária inteiramente gratuita para os seus filhos, ou disponibilizar meio de transporte gratuito até o local onde houver transporte público regular que permita o acesso à rede pública de educação.

Parágrafo Primeiro – fica o empregador obrigado a manter escola noturna a partir de 10 (dez) trabalhadores e/ou dependentes analfabetos, de acordo com o caput desta cláusula, ou disponibilizar meio de transporte gratuito até o local onde houver transporte público regular que permita o acesso a rede pública de educação.

Parágrafo Segundo – Caso o empregador opte pela manutenção de escolas dentro de sua propriedade ficará obrigado, apenas, pela estrutura física que será colocada à disposição dos municípios e do Estado, que deverão arcar com professores, material didático, merenda escolar e projeto pedagógico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado a todas as trabalhadoras em período de amamentação, amparadas pela presente Convenção Coletiva, 30 (trinta) minutos de intervalo em cada turno, os quais serão destinados para a amamentação de seus respectivos filhos.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada à trabalhadora rural gestante, estabilidade no emprego pelo período de 06 (seis) meses após o nascimento da criança.

Parágrafo Segundo – Fica garantido à trabalhadora rural gestante, trabalho compatível com sua maternidade e que não seja insalubre ou perigoso, conforme orientação médica, sem redução de salário.

Parágrafo Terceiro – Uma vez por mês, será abonada a falta da trabalhadora gestante para consulta de exame pré-natal, comprovado através de atestado médico fornecido por médico da Unidade Oficial Pública de Saúde, caso necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido o Foro Trabalhista de Barreiras, para dirimir todas e quaisquer controvérsias que envolvam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.